CONSELHO DE ESCOLA DA EMEI JARDIM ALZIRA FRANCO

CNPJ: 57.564.946/0001-06

EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31/12/2025 - VALORES EXPRESSOS EM REAIS

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2025	2024	PASSIVO	2025	2024
ATIVO CIRCULANTE	2.697,66	0,00	PATRIMONIO LIQUIDO	2.697,66	0,00
CADERNETAS DE POUPANCA	101,36	0,00	SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADO	0,00	0,00
BANCOS CONTA INVESTIMENTO	2.596,30	0,00	SUPERÁVIT OU DÉFICIT DO EXERCÍCIO EM CURSO	2.697,66	0,00
TOTAL DO ATIVO	2.697,66	0,00	TOTAL DO PASSIVO	2.697,66	0,00

- Notas Explicativas:

I - QUALIFICAÇÃO
CONSELHO DE ESCOLA DA EMEI JARDIM ALZIRA FRANCO, CNPJ: 57.564.946/0001-06, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO E INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 365397.

II - OBJETO DA ENTIDADE
O CONSELHO DE ESCOLA É UMA ASSOCIAÇÃO PRIVADA, COM PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA, É O ORGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA, VINCULADO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 9.669, DE 16 DE ABRIL DE 2015, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.825, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016, PELO ESTATUTO SOCIAL E PELOS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE LHE FOREM APLICÁVEIS. REPRESENTA A COMUNIDADE ESCOLAR QUE MOBILIZA, OPINA, DECIDE E ACOMPANHA A VIDA PEDAGÓGICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA ESCOLA.

III - ATIVO IMOBILIZADO
ESTE CONSELHO NÃO CONSTITUI ATIVO NÃO CIRCULANTE, OS BENS PERMANENTES ADQUIRIDOS SÃO TRATADOS COMO DESPESAS COM MATERIAIS E NÃO COMO ATIVO IMOBILIZADO, TENDO EM VISTA A OBRIGAÇÃO LEGAL DE DOAÇÃO DESTES BENS À UNIDADE ESCOLAR A ELE VINCULADO, CONFORME DISPÕE ART. 25 DA RESOLUÇÃO Nº 10, DE 18 DE ABRIL DE 2013, ATUALIZADO PELO ART. 47 DA RESOLUÇÃO FNDE Nº 15 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

IV - TRIBUTAÇÃO
O CONSELHO DE ESCOLA É ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA CONFORME: CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE1988, ART. 150, VI, ´´C´´, E CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL/1966, ART. 9º, IV, ´´B´´ E ´´C´´, E ART.14.

V - RECEITAS
A) PDDE (PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA); PDDE QUALIDADE: EDUCAÇÃO CONECTADA. (RESOLUÇÃO FNDE Nº 15 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.)
B) MUNICIPAIS: TRANSFERIDAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANDRÉ/SP CONFORME CONVÊNIO FIRMADO. (ART. 3º, IV DA LEI MUNICIPAL Nº 9.669, DE 16 DE ABRIL DE 2015.)
C) CRÉDITOS ESPECÍFICOS: DEPÓSITOS EFETUADOS POR MEMBROS DO CONSELHO DA ESCOLA PARA CORRIGIR EQUÍVOCOS NA UTILIZAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS. (ART.3º, IV DA LEI MUNICIPAL Nº 9.669, DE 16 DE ABRIL DE 2015.)

VI - DESPESAS
A) MATERIAIS: CUSTEIO E CAPITAL.
B) SERVIÇOS DIVERSOS PRESTADOS POR PESSOAS JURÍDICAS.
C) CARTÓRIOS: SERVIÇOS CARTORIAIS DIVERSOS.
D) IMPOSTOS RETIDOS E ARRECADAÇÃO FEDERAL TRATAM DE ISS E INSS.

VII - RESULTADO
A) O CONSELHO DE ESCOLA FUNDADO EM 2024 NÃO APRESENTOU MOVIMENTAÇÕES CONTÁBEIS AO LONGO DO EXERCÍCIO QUE PROVOCASSEM QUALQUER VARIAÇÃO NO SALDO DAS CONTAS. APESAR DA AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO, O CONSELHO MANTEVE SUAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS EM CONFORMIDADE COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.
B) O SUPERÁVIT OU DÉFICIT DO EXERCÍCIO EM CURSO REGISTRA O RESULTADO OBTIDO NO EXERCÍCIO DE 2025.

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, somando seu ATIVO e seu PASSIVO o total de R$ 2.697,66 (DOIS MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS). Ressalvando que a responsabilidade do profissional contabilista fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico desde que reconhecidamente operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pelo Conselho, através de seu representante nos Processos Administrativos de Prestação de Contas, que se responsabiliza pela sua exatidão e veracidade.

Santo André, 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

ELIANE REGINA MANHAES PIRES
CPF 155.498.478-50
RG 23.733.535-9
PRESIDENTE

FERNANDO FRANÇA CAIADO
CRC 1SP331917/O-4
CPF 377.992.788-89
CONTADOR